



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre os condomínios de casas e apartamentos, serem obrigados a disponibilizar área de lazer para os animais domésticos (Pet Place), e dá outras providências.

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º - Fica obrigado os condomínios residenciais no município de São Paulo a disponibilizar área de lazer para animais domésticos (Pet Place);

§ 1º - O pet place deverá seguir as seguintes diretrizes:

- a – Conter espaço para a necessidades fisiológicas dos animais;
- b – Piso apropriado;
- c – Brinquedos;
- d – Bebedouro e local para alimentação;

§ 2º - Será obrigatório ao condomínio ter o local apropriado para os animais de moradores e visitantes, independentemente da quantidade de animais no local;

Art. 2º - O local deverá ser disponibilizado dentro da área do condomínio e ficará sob a sua responsabilidade, e dos condôminos quanto a manutenção e higiene do local;

Art. 3º - Os cuidados e a segurança do animal será de responsabilidade do condômino, ou responsável pelo animal em caso de visitantes, assim como a segurança dos demais moradores;

Art. 4º - O descumprimento no disposto art. 1º desta mesma lei, acarretará multa de R\$5.000 (cinco mil reais) por fiscalização;

Art. 5º - Caberá a prefeitura ou órgãos designados por ela a realizar a fiscalização;

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário;

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com o desenvolvimento da população a cidade cresce muito rápida e algumas vezes não planejada, e, isso afeta também os animais domésticos que passam a morar em apartamentos ou casas sem quintal, vivem em um espaço pequeno, e se tornam animais estressados, cansados e triste com a rotina e sem uma vida social a que tem direito.

Os animais ficam o dia todo trancado dentro de casa ou do apartamento saindo uma ou duas vezes no dia para realizar suas necessidades nas ruas e calçadas da cidade, tornado- se um hábito inapropriado e despeitoso.

Dessa forma a cidade fica suja, poluída, além do mal cheiro e do constrangimento que ocorre quando pisamos e sujamos os pés logo quando estamos saindo de casa. Além disso as fezes desses animais podem transmitir doenças.

Todo animal doméstico tem o direito de estar livres para se movimentar, alimentar, correr e brincar, e ter um local apropriado para suas necessidades fisiológicas, para tanto é necessário ter esse espaço dentro dos condomínios para que eles se sintam acolhido e incluso ao meio social a que ele pertence e consiga interagir com seu donos.

Diante o supracitado a presente lei se faz necessária, pois ao conceber uma área de lazer, com local apropriado para os animais domésticos fazerem suas necessidades fisiológicas, cria-se um ambiente, limpo e saudável para os donos e seus companheiros, garantindo a higiene das ruas e do meio ambiente, além de minimizar a discriminação por parte dos vizinhos, auxiliando em um ambiente menos estressante.


Ricardo Teixeira